



CONVÊNIO N.º 018/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.834.410/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ADELINO STECANELA**, portador da C.I. n.º 2010594014 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.491.960-91, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

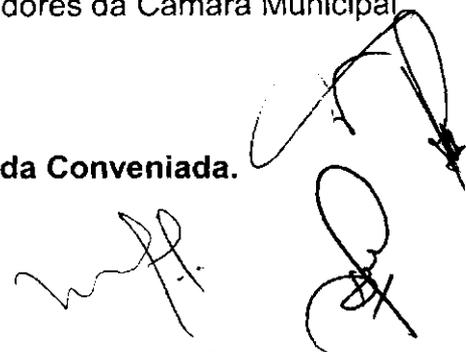
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando a adesão de plano de saúde junto ao IPE, para os servidores da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Realizar convênio com a Prefeitura Municipal para que os servidores da Câmara Municipal possam aderir ao plano de saúde do IPERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.





PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.1 – Oferecer plano de saúde do IPERGS, aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3.2 – Dar opção a cada servidor de optar por aderir ao respectivo convênio, adquirindo assim o direito ao plano de saúde do IPERG.

3.3 – Descontar em folha de pagamento, 6,6% do salário bruto de cada servidor que optar por aderir ao convênio.

3.4 – Repassar a Conveniente, o valor do desconto em folha de pagamento de cada servidor que aderir ao plano de saúde do IPERGS e mais 6,6% por parte da Câmara de Vereadores, por cada servidor, totalizando 13,2 %, até o dia 05 de cada mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar ao IPERGS, mensalmente, o valor total recebido por parte da Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA



E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2009.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Melino Stecanela
Presidente do Legislativo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA.**
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 493.193.9601

Nome TEREZA NAPOLETANO
CPF 268 992 800-00